



PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BACABEIRA – MA
CNPJ: 23.952.424/0001-51

Ofício Nº 01/2024

Bacabeira – MA, 09 abril de 2024

Ao Ilustríssimo Senhor Lucas de Jesus Lindoso
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

Cordialmente cumprimento Vossa Excelência, servindo-me do presente para comunicar a **desfiliação do Senhor VANDERLAN MENDES VILAÇA**, inscrito no CPF sob o n.º 050.970.233-31, residente e domiciliado no Município de Bacabeira, título de eleitor n.º 0659.9975.1147, do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ocorrida em 04 de abril de 2024. O comunicado de desfiliação, conforme Certidão de Filiação anexo.

A comunicação se faz pertinente tendo em vista o **afastamento do Vereador Vanderlan Mendes Vilaça por motivo de licença, conforme consta no Diário Oficial dessa Augusta Casa Legislativa**. Vale destacar, que o 1º suplente, o Sr. José Magno Guimarães Rodrigues não faz mais parte do quadro de filiados deste partido, razão pela qual solicitamos, em caráter imediato, a posse do 2º suplente do PSB de Bacabeira nas eleições municipais de 2020, Sr. Leandro Dias Guimarães, em consonância com o entendimento da Justiça Eleitoral sobre a quem deve ser destinada a vaga a ser preenchida em caso de vacância (extinção ou afastamento do mandato pelo titular).

*Segundo o que ficou decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento dos Mandados de Segurança nº 26.602 e 26.603, no sistema de coligação de eleições proporcionais, o exercício de mandato eletivo não é direito pessoal do candidato e segue a lealdade à **agremiação partidária**. Nesse modelo, a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional assegura ao partido político a vaga conquistada nas urnas e não ao candidato dissidente, caracterizando o princípio conclamado de fidelidade ao partido ou princípio da fidelidade partidária.*



**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BACABEIRA – MA
CNPJ: 23.952.424/0001-51**

Nem mesmo quando há o reconhecimento da justa causa que autoriza a mudança de partido e garante ao parlamentar a continuidade do exercício do mandato, não transfere a sua vaga, no caso de vacância ordinária, ao novo partido, cujo preenchimento segue assegurado pelo partido original. (PET Nº 0600146-62.2020.6.26.0000, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Relator: Marcelo Vieira de Campos, 09/10/2020 20:36:20).

Na oportunidade, agradeço a devida atenção e renovo os protestos de elevada estima.

Leidismar mendes almeida

Diretório Municipal do PSB
Bacabeira – MA